



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

**Mensagem n.º 078**

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a concessão de patrocínio à Associação de Voluntários Mais Feliz e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder patrocínio à Associação de Voluntários Mais Feliz, através do aporte financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio, bem como da disponibilização do Parque Municipal de Feliz, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público para realização do evento; disponibilização de espaço físico e de estrutura para realizar os trabalhos administrativos da festa, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público; pagamento das despesas com o fornecimento de energia elétrica e água do Parque Municipal de Feliz, no período da realização do evento; pagamento das despesas de hospedagem do site oficial da Festa da Amora e Morango: <http://www.festadaamoraemorango.com.br/>; disponibilização, a critério da Administração Pública, de veículos oficiais para divulgação do evento; e isenção da Taxa de Atividade Ambulante, Taxa de Licenciamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária para a Associação de Voluntários Mais Feliz e também para todos os participantes/expositores da festa.

A Proposta visa à realização do 20ª Festa da Amora e Morango, que ocorrerá nos dias 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2018, no Parque Municipal de Feliz. É o maior evento que acontece no Município e tem o objetivo de celebrar a produção agrícola e a cultura alemã, bem como divulgar o Município de Feliz, atraindo grande público para nossa cidade.

A Festa da Amora e Morango é um momento de lazer e festividade para os munícipes, onde se celebra a produção agrícola desses dois produtos, valorizando a agricultura familiar. O evento contará com Feira da Agricultura Familiar, com a participação de 20 expositores inclusos no Programa Estadual de Agroindústria Familiar, bem como atrações variadas para todos os estilos de público.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Junior Freiberg  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Haverá dois Biergarten, a fim de valorizar o título de Capital Estadual da Cerveja Artesanal, concedido ao Município de Feliz em 2015, culinária típica alemã, bandinhas típicas de nossa cidade, bem como apresentações das bandas de rock do Município, shows acústicos, e Orquestra Municipal de Sopros.

A previsão é que cerca de 60 mil pessoas passem pelo evento durante os sete dias de festa.

Em contrapartida, a Associação assumirá a obrigação contratual de associar o nome do Município, através da impressão do brasão do Município de Feliz nos materiais do evento, como patrocinador, divulgação do nome do Município de Feliz junto ao evento, por meio de mídias, jornal, rádio e redes sociais; e divulgação dos pontos turísticos da cidade, a partir da disponibilização aos turistas da oportunidade de conhecer o “Roteiro da Felicidade”, a primeira rota turística do Município, com percurso pelas cervejarias, ponte de ferro, museu, casas enxaimel, casa de negócios, produção de morango e amora, plantio em estufas e produção hidropônica.

Ademais, o evento envolve a identidade cultural da sociedade felizense, a imagem institucional da Administração e a opinião pública acerca do Município. Portanto, através da concessão do patrocínio para o evento, se pretende evidenciar a cultura, mas sobretudo, a promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de ações voltadas ao turismo.

Outrossim, menciona-se que o evento está previsto no calendário oficial de eventos do Município para o ano de 2018 e que a proposta de patrocínio foi aprovada pelo Conselho Municipal de Turismo.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 20 de julho de 2018.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 081/2018.

**Autoriza a concessão de patrocínio à Associação de Voluntários Mais Feliz e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional, destinado à Associação de Voluntários Mais Feliz, inscrita no CNPJ sob nº 07.612.777/0001-56, para organização e realização do 20º Festa da Amora e Morango, que ocorrerá nos dias 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2018, no Parque Municipal de Feliz, com o objetivo de celebrar a produção agrícola e a cultura alemã, bem como divulgar o Município de Feliz, atraindo grande público para nossa cidade.

Art. 2º O patrocínio consistirá em:

I - aporte financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio;

II – disponibilização, a critério da Administração Pública, de servidores municipais necessários para a realização do evento, a serem requisitados pela Associação;

III – disponibilização do Parque Municipal de Feliz, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, no período de 20 de outubro a 30 de novembro do corrente ano;

IV – disponibilização de espaço físico e de estrutura para realizar os trabalhos administrativos da festa, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, durante o período de 1º de agosto a 31 de dezembro do corrente ano;

V - pagamento das despesas com o fornecimento de energia elétrica e água do Parque Municipal de Feliz, no período da realização do evento;

VI – pagamento das despesas de hospedagem do site oficial da Festa da Amora e Morango: <http://www.festadaamoraemorango.com.br/>;

VII – disponibilização, a critério da Administração Pública, de veículos oficiais para divulgação do evento, com isenção de cobrança de qualquer valor, durante o período de 1º de setembro a 18 de novembro do corrente ano;

VIII – isenção da Taxa de Atividade Ambulante, Taxa de Licenciamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária para a Associação de Voluntários Mais Feliz e também para todos os participantes/expositores da festa.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

03.01 – SMDE e Órgãos Auxiliares

03.01.23 – Comércio e Serviços

03.01.23.695 – Turismo

03.01.23.695.0008 – Desenvolvendo Feliz através do Turismo

✉ RUA PINHEIRO MACHADO Nº 55 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000  
☎ 51 36374200 📧 gabinete@feliz.rs.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

03.01.23.695.0008.0015 – Apoio a Realização de Eventos  
(2654) 3.3.50.41 – Contribuições – Recurso 001 – Livre

04 – Secretaria Geral de Gestão Pública  
04.01 – SGGP e Órgãos Auxiliares  
04.01.04 – Administração  
04.01.04.122 – Administração Geral  
04.01.04.122.0001 – Programa de Apoio Administrativo  
04.01.04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Gestão

Pública

(45) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ  
– Recurso 001 – Livre

04 – Secretaria Geral de Gestão Pública  
04.01 – SGGP e Órgãos Auxiliares  
04.01.04 – Administração  
04.01.04.122 – Administração Geral  
04.01.04.122.0004 – Revitalização de Espaços e Prédios Públicos  
04.01.04.122.0004.2029 – Manutenção e Conservação de Prédios e Espaços Públicos  
(65) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ  
– Recurso 001 – Livre

Art. 4º O Contrato de Patrocínio de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º A patrocinada adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Feliz, que deverão ser evidenciadas antes e durante a realização do evento, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Art. 6º Fica autorizado à patrocinada a terceirização de serviços e sublocação de espaços dentro do Parque Municipal, podendo a sublocatária praticar preços diferenciados para tanto, mediante fiscalização e prestação de contas à Associação.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Contrato de Patrocínio, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

Art. 8º Em caso do não atendimento do prazo estipulado no caput do artigo anterior, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 20.07.2018**

---

**Adalberto Bairros Krueel**  
**Procurador.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº \_\_\_\_/2018

**O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALBANO JOSÉ KUNRATH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910/15, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 829, Bairro Bom Fim, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **Município** e a **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS MAIS FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.612.777/0001-56, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 165, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ACACIO BOHN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 268.892.500-87, portador do RG nº 1010559316, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 813, Bairro Bom Fim, Feliz, denominado simplesmente de **Proponente**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Concessão de patrocínio para organização e realização da 20ª Festa da Amora e Morango, que ocorrerá nos dias 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2018, no Parque Municipal de Feliz.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. O **Município** se compromete a:

- a) repassar o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o cronograma de desembolso, constante na Proposta de Patrocínio anexa a este Contrato;
- b) disponibilizar, a critério da Administração Pública, servidores municipais necessários para a realização do evento, a serem requisitados pela Proponente;
- c) disponibilizar o Parque Municipal de Feliz, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, no período de 20 de outubro a 30 de novembro do corrente ano;
- d) disponibilizar espaço físico e de estrutura para realizar os trabalhos administrativos da festa, com isenção de cobrança de qualquer valor a título de utilização do espaço público, durante o período de 1º de agosto a 31 de dezembro do corrente ano;
- e) efetuar o pagamento das despesas com o fornecimento de energia elétrica e água do Parque Municipal de Feliz, no período da realização do evento;
- f) arcar com as despesas de hospedagem do site oficial da Festa da Amora e Morango: <http://www.festadaamoraemorango.com.br/>;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

g) disponibilizar, a critério da Administração Pública, de veículos oficiais para divulgação do evento, com isenção de cobrança de qualquer valor, durante o período de 1º de setembro a 18 de novembro do corrente ano;

h) isentar a Associação de Voluntários Mais Feliz e todos os participantes/expositores da festa, da Taxa de Atividade Ambulante, Taxa de Licenciamento e a Taxa de Fiscalização Sanitária;

i) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

j) aplicar as penalidades previstas neste Contrato;

k) apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

II. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.23.695.0008.0015 – Apoio a Realização de Eventos  
(2654) 3.3.50.41 – Contribuições - Recurso 001 – Livre

04.01.04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Gestão Pública  
(45) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Recurso 001 – Livre

04.01.04.122.0004.2029 – Manutenção e Conservação de Prédios e Espaços Públicos  
(65) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Recurso 001 – Livre

### CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

Em contrapartida ao patrocínio a receber, a **Proponente** se comprometerá:

I. A empregar o valor que lhe será repassado, exclusivamente, para atendimento da Proposta de Patrocínio apresentada, anexa a este Contrato;

II. Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais vinculadas ao evento a ser patrocinado o nome e a marca do Município de Feliz, sob a chancela APOIO/PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa, a respeito do evento, o patrocínio do Município de Feliz;

III. Pela verificação prévia da regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa da Receita Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipais; e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) das pessoas jurídicas que serão contratadas para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do presente Contrato;

IV. Pela comprovação da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas com os preços de mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações (no mínimo três orçamentos), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, ou ainda, justificativa, devidamente fundamentada, nos casos em que não for possível tal comprovação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

V. Pela realização da seleção da proposta mais vantajosa para a Proponente;

VI. A observar, quando da utilização dos recursos, o disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber;

VII. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano material ou pessoal, que seus agentes, empregados ou terceiros venham a causar ao Erário ou ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, isentando, desde já, o Município de qualquer responsabilidade de indenização, seja a que título for;

VIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao adimplemento deste Contrato de Patrocínio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;

IX. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato;

X. Pela abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos do Contrato;

XI. A realizar toda a movimentação de recursos no âmbito do Contrato mediante cheque nominal ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

XII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;

XIII. Arcar com todos os demais custos que superem o valor previsto na Proposta de Patrocínio;

XIV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, durante todo o prazo de execução contratual;

XV. Fiscalizar, exigir e aprovar a prestação de contas da terceirização de serviços e sublocação de espaços dentro do Parque Municipal, se houver.

### **CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.2018, sendo sua execução restrita a esse período.

### **CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada utilização dos recursos em desacordo com a Proposta de Patrocínio.

### **CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

A Prestação de Contas deverá ser apresentada 30 dias após o término de vigência do Contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relação de pagamentos;
- b) Relatório de execução financeira;
- c) Conciliação bancária;
- d) Demonstrativo de Rendimentos;
- e) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- f) Relação de atividades de divulgação;
- g) Cópia dos documentos fiscais, autenticados (por servidor público autorizado) ou terceira via, devidamente identificados com o número do Contrato;
- h) Comprovantes da regularidade fiscal (certidões negativas) das pessoas jurídicas contratadas, emitidos à época da prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais;
- i) Comprovantes da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas, conforme item IV da Cláusula Terceira;
- j) Cópias dos cheques emitidos e/ou das transferências eletrônicas realizadas;
- k) Comprovantes das atividades de divulgação, como por exemplo, fotos, recortes de jornal, dentre outros;
- l) Apresentação dos extratos bancários do período de execução do Contrato;
- m) Cópia do documento de aprovação da prestação de contas, emitido pela diretoria da Proponente.

Parágrafo Único. Para fins deste Contrato, considera-se comprovante de despesa os documentos fiscais (Notas Fiscais, Faturas ou Recibos), de acordo com a atividade do fornecedor. As datas dos documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, estar compreendidas entre o período de execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

I. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à Proponente, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Proponente ou o desvio da finalidade prevista por este Contrato poderá acarretar na aplicação das seguintes sanções à Proponente, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Proibição da concessão de novo patrocínio, pelo **Município à Proponente**, pelo prazo de 05 (cinco) anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

f) Devolução dos valores ao **Município**, corrigidos monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

III. Em caso de descumprimento do prazo para prestação de contas estipulado na Cláusula Sexta, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Faz parte integrante e indissociável deste Contrato de Patrocínio a Proposta de Patrocínio anexa.

II. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Veículo Oficial de Divulgação da Administração Pública do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil após sua assinatura.

III. Fica autorizado à **proponente** a terceirização de serviços e sublocação de espaços dentro do Parque Municipal, podendo a sublocatária praticar preços diferenciados para tanto, mediante fiscalização e prestação de contas à Associação de Voluntários Mais Feliz.

IV. As receitas provenientes de rendimentos poderão ser aplicadas, exclusivamente, no objeto deste Contrato, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

V. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do Patrocínio em questão.

VI. Para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Feliz, renunciando, desde já, a Proponente a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente Contrato de Patrocínio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Feliz, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal.

Acacio Bohn,  
Presidente da Associação de  
Voluntários Mais Feliz.

Adalberto Bairros Krueel,  
Procurador do Município.